



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 423-A, DE 2022

(Do Senado Federal)

OFÍCIO N.º 349/22 (SF)

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROF. PAULO FERNANDO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Cultura:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

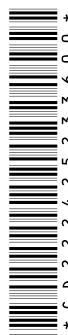
Art. 2º A República Federativa do Brasil reconhece oficialmente como genocídio a grande fome levada a cabo pelo governo soviético em 1932 e 1933, que causou a morte de milhões de ucranianos.

Art. 3º É instituído o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 2 4 2 5 2 3 3 6 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2022.

Reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor.

Autor: SENADO FEDERAL - ALVARO DIAS

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2022, apresentado pelo ilustre Senador Álvaro Dias, “reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (Holodomor) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

Aprovado no Plenário do Senado Federal em 26/4/2022, o PL foi submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (CF/1988).

Conforme Despacho de Tramitação de 5/5/2022, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa está sujeita à apreciação do Plenário. O regime de tramitação é prioritário, conforme preceitua o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

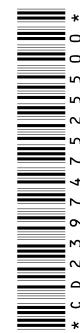
O Projeto de Lei (PL) nº 423, de 2022, aprovado no Plenário do Senado Federal em 26 de abril de 2022 e submetido à revisão desta Casa, é de autoria do nobre Senador Álvaro Dias e “reconhece o extermínio de ucranianos por meio da fome (*Holodomor*) como genocídio e institui o quarto sábado de novembro como Dia de Memória às Vítimas do Holodomor”.

A matéria em tela suscita um resgate histórico que nos compete brevemente relembrar.

Holodomor advém da expressão ucraniana “matar pela fome” e remete à morte de milhões de ucranianos por meio de uma política de coletivização de terras e requisição compulsória de grãos e cereais deliberada pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, durante o governo de Josef Stalin, no início da década de 1930.

Com o uso de violência e ameaças de deportação, os camponeses ucranianos foram obrigados a doar suas terras para o governo, criando um sistema de fazendas coletivas. Além disso, o campesinato devia cumprir cotas de contribuição com o Estado, ou seja, tinha que abastecer gratuitamente o governo soviético com artigos pecuários e agrícolas, para então receberam comida.

Os que tentavam manter os alimentos em suas terras eram punidos, mortos ou levados a campos de trabalhos forçados. Houve inúmeras expedições punitivas acompanhadas de abusos, violências físicas, deportações e detenções maciças de camponeses. Como resultado, milhões de vidas foram perdidas pela fome



De acordo com Volodymyr Serhiychuk, em livro¹ que relata o genocídio do povo ucraniano:

Os ucranianos da diáspora, durante décadas, reiteravam sua convicção de que a Ucrânia, no Holodomor-genocídio 1932-1933, havia perdido de 7 a 10 milhões de vidas dos seus cidadãos. Confirmavam isso já naquela época também os diplomatas alemães, particularmente o Consulado Geral da Alemanha em Khárkiv, que no dia 11 de dezembro de 1933 noticiou:

“Sabemos de fontes fidedignas que, de acordo com a avaliação oficial, sete milhões de mortes não é lá uma grande perda, no entanto, isso significa uma eliminação de um quarto da população campesina, que até em comparação com as vítimas da guerra mundial é um número assustador!”

O funcionário da Embaixada da Alemanha na URSS, Otto Schiller, comentou: *“Essa cifra falada de 10 milhões de vítimas da fome não me parece nada exagerada”* (páginas 313 e 314)

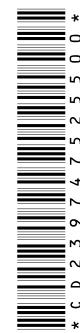
Pelo menos 15 países, a exemplo de Portugal e Canadá e, na América Latina, Argentina, Colômbia, Paraguai, Peru, Equador e México consideram o *Holodomor* um genocídio².

Vigentes os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988) e, na esfera internacional, da prevalência dos direitos humanos, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos (art. 4º, incisos II, VI e VII, CF/1988), como medida de justiça e pressupondo a inviolabilidade do direito à vida, é mister que o Brasil reconheça o *Holodomor*, nos termos dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei em análise.

Adicionalmente, conforme previsto no art. 3º da Proposição, institui-se o quarto sábado de novembro como o Dia de Memória às Vítimas do *Holodomor*. Nesse aspecto, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao estabelecer critérios para a instituição de datas comemorativas, preceitua que a iniciativa legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos

1 Fonte: SERHIYCHUK, Volodymyr. **Holodomor dos Anos 1932-1933 Como Genocídio do Povo Ucraniano**. GAUDEDÁ, Emilio (trad.). Curitiba: Representação Central Ucraniano-Brasileira, 2022.

2 Fonte: Matéria da BBC intitulada “Holodomor: a grande fome que matou milhões na Ucrânia durante o comunismo soviético de Stalin”. Publicada em 14 fev. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60348621>. Acesso em 18 set. 2023.



profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

A exemplo do debate ocorrido no Senado Federal, ressaltamos que a alta significação dessa data é reconhecida em decreto presidencial ucraniano de 2007 e pela comunidade internacional e ucraniana, o que, ao nosso ver, ratifica a importância da matéria e, por conseguinte, dispensa a realização de audiência pública.

Por fim, é oportuno homenagear a comunidade ucraniana no Brasil, com cerca de 600 mil pessoas, a maior da América Latina e o segundo maior contingente de imigrantes eslavos no Brasil. Esperamos que a aprovação dessa matéria tenha repercussão positiva na integração ucraniano-brasileira e que possamos coletivamente refletir para que esse tipo de extermínio nunca mais se repita.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 423, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator



* C D 2 2 3 9 7 4 7 5 2 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 423, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 423/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Mario Frias - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Capitão Augusto, Erika Kokay, Julio Arcoverde, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 08/11/2023 17:20:52.900 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 423/2022

PAR n.1

